



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Flora
Gerência de Recuperação Ambiental

Autorização Ambiental - PRAD SEI-GDF n.º 6/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEREA

Processo nº: 0391-000295/2016

Parecer Técnico nº: SEI-GDF nº 5/2018 – IBRAM/SUGAP/COFLO/GTGEREA

Interessado: Calazans Martins de Souza

CPF: Confidencial

sonia.goncalves, 2:40:51, 10/5/2019

Endereço: SHIN Núcleo Rural Córrego do Torto, Chácara nº 11, Lago Norte - DF.

Coordenadas Geográficas: 191.158,63; 8.260.838,96 **Fuso:** 23 S

Atividade Licenciada: Execução de Plano de Recuperação de Área Degradada.

Prazo de Validade: 02 anos.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo contra o Projeto de Recuperação, o interessado deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no IBRAM para compor os autos do Processo e para análise.
2. A área recuperada deverá ser monitorada pelo interessado continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo;
3. Será considerada concluída a obrigação legal de recomposição da vegetação nativa na totalidade da área alvo de recomposição houver o reestabelecimento de vegetação que atenda ao conjunto de parâmetros e valores de referência previstos para indicadores ecológicos especificados em nota técnica;
4. O IBRAM poderá, de acordo com as especificidades da área degradada, alterar e solicitar outros indicadores do sucesso da execução do PRAD, bem como determinar a extensão do prazo de monitoramento e manutenção dos plantios;
5. Queimar lixo doméstico é crime ambiental, previsto na Lei Distrital n°. 4.329 de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n° 9.605/1998;
6. Caso não haja serviço de coleta de lixo na porta da propriedade, o lixo doméstico deve ser encaminhado ao ponto mais próximo de coleta pelo SLU;
7. O IBRAM poderá solicitar ações complementares às práticas descritas no PRAD para garantir o sucesso da recuperação da área degradada;
8. O interessado deverá comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
9. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer tempo.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A execução da Recuperação da Área Degradada deverá seguir Plano de Recuperação de Áreas degradadas disposto no Processo nº 391-000295/2016, seguindo as observações previstas no Parecer Técnico SEI-GDF nº 05/2018 – IBRAM/SUGAP/COFLO/GTGEREA (9483397);
2. Os plantios realizados deverão ser executado conforme espaçamento definido no PRAD, de 2 x 2 metros;
3. O Plantio de mudas deve ser realizado conforme lista de espécies contidas no PRAD. As áreas sombreadas devem receber mudas tolerantes à sombra. Mudas de espécies pioneiras podem ser utilizadas no local onde será feita a remoção do margaridão (*Tithonia diversifolia*);
4. Deverá ser realizado um esforço no controle dos capins exóticos presentes nas área onde serão realizados os plantios, sob o risco de insucesso das ações de recuperação executadas;
5. Remover e dar destinação adequada aos entulhos presentes na APP;
6. Dar destinação adequada aos efluentes domésticos, não sendo permitido seu lançamento na APP;
7. Todas as atividades executadas no PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar/evitar a ocorrência de processos erosivos;
8. Apresentar 3 Relatórios anuais, sendo 1 de Execução e 2 de Monitoramento do PRAD, realizados preferencialmente nos meses de maio/junho;
9. O Relatório de Execução do PRAD deverá ser entregue após o término das atividades de plantio, conforme o cronograma previsto no PRAD, seguindo as seguintes recomendações:

- a) Descrição das atividades executadas no período, como preparo da área, plantio, adubação, coroamento, capina, etc;
- b) Croqui indicando os locais de plantio executados;
- c) Lista de espécies utilizadas e quantitativo total e por espécies de mudas plantadas;
- d) Registros fotográficos das atividades realizadas (coveamento, plantio, coroamento, tutoramento, adubação, etc);
- e) Descrição das atividades de monitoramento a serem executadas nos próximos seis meses.

10. Os Relatório de Monitoramento do PRAD deverão ser entregues anualmente, por no mínimo 2 anos, seguindo as seguintes recomendações:

- a) O relatório de monitoramento tem o objetivo de demonstrar o desenvolvimento do plantio e deverá propor as ações a serem tomadas no próximo período chuvoso;
- b) Censo florestal das mudas plantadas para quantificar a sobrevivência das mudas e obter dados de incremento em altura;
- c) As mudas deverão ser classificadas em 2 classes: a 1ª Classe deverá contemplar nas mudas classificadas como boas, e a 2ª Classe deverá contemplar as mudas que apresentam problemas fitossanitários e problemas de desenvolvimento, havendo a necessidade de sofrer intervenção no próximo período chuvoso.



Documento assinado eletronicamente por **LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ - Matr. 1682407-5, Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas**, em 26/06/2018, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CALAZANS MARTINS DE SOUZA, Usuário Externo**, em 10/04/2019, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **9524049** código CRC= **96D0D268**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

0391-000295/2016

Doc. SEI/GDF 9524049